

**EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.357  
DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. LUIZ FUX</b>
<b>EMBTE.(S)</b>	<b>: CONGRESSO NACIONAL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>EMBDO.(A/S)</b>	<b>: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA BRANDO E OUTRO(A/S)</b>
<b>EMBDO.(A/S)</b>	<b>: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: AIRTON MOZART VALADES VIEIRA PIRES</b>
<b>EMBDO.(A/S)</b>	<b>: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA</b>
<b>EMBDO.(A/S)</b>	<b>: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - ANSJ</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: JULIO BONAFONTE</b>
<b>EMBDO.(A/S)</b>	<b>: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: JÚLIO BONAFONTE</b>
<b>EMBDO.(A/S)</b>	<b>: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E OUTRO(A/S)</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: IGOR TAMASAUSKAS E OUTRO(A/S)</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - APROFEM</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ANA CRISTINA DE MOURA</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA -ACREPESC</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: LOURENÇO MACIEL DE BEM</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES</b>

**ADI 4357 ED / DF**

	FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PROIFES
<b>ADV.(A/S)</b>	:TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO
<b>AM. CURIAE.</b>	:SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
<b>AM. CURIAE.</b>	:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
<b>ADV.(A/S)</b>	:ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)
<b>AM. CURIAE.</b>	:ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
<b>ADV.(A/S)</b>	:AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO E OUTRO(A/S)
<b>AM. CURIAE.</b>	:ESTADO DO PARÁ
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
<b>AM. CURIAE.</b>	:MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**DESPACHO:** Por meio da Certidão de fls. 4.952, datada de 19 de maio de 2016, a Secretaria Judiciária informa:

“Em sessão de julgamento realizada em 9/12/2015, o Tribunal decidiu converter o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.357 em diligência para permitir a intervenção de todos os interessados na causa.

Assim, para dar o devido cumprimento à decisão do Tribunal, consulto Vossa Excelência quanto ao prazo a ser concedido aos interessados, uma vez que tal circunstância não constou da decisão da Corte”

Com o objetivo de viabilizar o cumprimento da diligência determinada pelo Tribunal Pleno em sessão de 09 de dezembro de 2015, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a serem computados nos termos do art. 9º, § 1º e § 3º, da Lei 9.868, de 10 de novembro de 1999.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2016.

**Ministro LUIZ FUX**

Relator

*Documento assinado digitalmente*